



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, entidade de direito público interno, com sede na Rua Seis, nº 2241, centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Nivaldo Batista de Oliveira**, brasileiro, casado, portador dos documentos RG nº 21.579.017 e CPF nº 064.587.828-61, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4140, Sala 12, Condomínio Comercial Ônix Center, Vila Redentora, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.485/0001-97 e neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Antônio Carlos Alves, portador dos documentos RG nº 27.999.277-4 e CPF nº 267.935.008-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de licença de uso de sistema de Controle Interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados.

1.1.1 Funcionalidades da ferramenta:

- a. Sistema desenvolvido em plataforma web;
- b. Banco de dados armazenado em Data Center;
- c. Promove acesso seguro mediante controle de usuários e senhas;
- d. Permite acesso pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- e. Possui rotina pratica de importação de dados em padrão XML, conforme layout do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Sistema AUDESP;
- f. Possui mecanismo que auxilia nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- g. Disponibiliza relatórios em formato PDF para auxílio nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- h. Possibilita a inserção de notas explicativas do avaliador para cada tópico analisado;
- i. Permite a geração de documentos eletrônicos de pareceres conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

parametrização personalizada da entidade controlada;

- j. Permite o registro, controle e acompanhamento das denúncias, representações e recomendações dos órgãos de controle externo;
- l. Permite a elaboração de conclusão pelo responsável do controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste CONTRATO;

3.2. Manter os dados da CONTRATANTE atualizados e em segurança;

3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias;

3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é de competência da **CONTRATADA**:

4.1. Corrigir eventuais falhas, desde que originadas por erro ou defeito durante a vigência do contrato;

4.2. Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

4.3. Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações do sistema licenciado, incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet;

5.2.2. Designação de um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 689,90 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 8.278,80 (oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.1. A CONTRATANTE aceitará o objeto uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Não obstante os termos mencionados no item anterior, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previstas nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado oficial de inflação divulgado pelo governo federal, considerada como data base a data de apresentação das propostas;

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de Jales adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

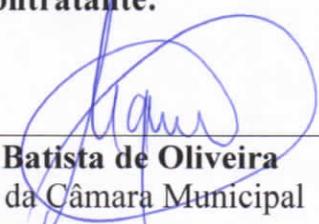
CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

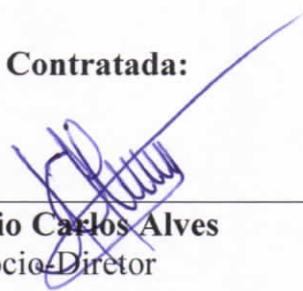
Câmara Municipal de Jales/SP, 18 de julho de 2019.

Pela Contratante:



Nivaldo Batista de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Pela Contratada:



Antonio Carlos Alves
Sócio-Diretor

Testemunhas:



Fábio Rogério Galan
RG. nº 24.695.693-8



Cristiane Stênico
RG. nº 23.851.155-8

De acordo: _____



Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico